DECRETO 2.004 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL, DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS, LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE, UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIO E TAXA DE EXPEDIENTE E ISSQN PARA 2016)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria atribui ao poder Executivo determinar o índice de atualização monetária a ser aplicada para as taxas de licença para funcionamento e localização anual, diária de animais apreendidos, licença para comércio ambulante, de utilização de cemitério, taxas de expediente e ISSQN para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO que os índices substituídos pela extinta UFIR passaram a ser o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que as atualizações das taxas devem ser determinadas no ano anterior ao lançamento.

CONSIDERANDO que o índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos meses totalizou percentual de 9,9293% (nove vírgula noventa e dois noventa e três por cento)

D E C R E T A

ARTIGO 1º - De acordo com o artigo 128 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006 as taxas de licença para funcionamento e localização anual serão lançadas e arrecadadas de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 9,9293% (nove vírgula noventa e dois noventa e três por cento):

ITEM	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL	VALOR
01	Abertura/inscrição	78,30
02	Primaria (agrícola/pecuária/mineração)	1.566,95
03	Secundária (indústria) com até 100 m² de construção	470,18
04	Secundária (indústria) acima de 101 m² de construção	938,64
05	Terciário com até 100 m² de construção	290,09

CONTINUAÇÃO DECRETO 2.004/2015

06	Terciário acima de 101 m² de construção	552,08
07	Profissionais autônomos (universitário)	156,61
08	Profissionais autônomos (técnico)	78,30
09	Demais profissionais autônomos	78,30
10	Diversões Públicas	150,37
11	Feirantes	156,61
12	Instituições Financeiras	5.393,12
13	Telefonia móvel	5.393,12
14	Telefonia fixa	5.393,12
15	Internet via rádio	625,70

Parágrafo único: As taxas para diária para animais apreendidos serão corrigidas monetariamente, pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) de 9,9293% (nove vírgula noventa e dois noventa e três por cento), a saber:

ITEM	DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS	VALOR
01	Grande porte (eqüinos/bovinos/outros)	38,51
02	Médio porte (cães/ caprinos/outros)	13,81

ARTIGO 2° - De acordo com o artigo 140 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de comércio ambulante será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 9,9293% (nove vírgula noventa e dois noventa e três por cento):

ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE	VALOR
01	Produtos alimentícios em geral	55,92
02	Produtos de limpeza e higiêne	41,87
03	Roupas/calçados/ferragens/alumínios/plásticos/móveis	119,65
04	Venda de lanches em barracas	83,85
05	Bebidas alcoólicas/refrigerantes no varejo	83,85
06	Outros artigos não especificados nesta tabela	69,86
07	Compra de sucatas em geral	27,41
08	Carro de som e propaganda	41,87

ARTIGO 3° - De acordo com o artigo 162 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de expediente será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 9,9293% (nove vírgula noventa e dois noventa e três por cento):

CONTINUAÇÃO DECRETO 2.004/2015

ITEM	TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR
01	Desmembramento ou unificação de área	178,53
02	Memoriais e requerimentos (por folha)	5,55
03	Segunda via de carnê de tributos	5,55
04	Certidões/Declarações/Laudos/Certificados	50,13
05	Cadastro de fornecedor municipal	41,46
06	Habite-se	89,24
07	Auto de conclusão de obra	89,24
09	Alvará de construção	89,24
10	Licença para construção (por metro quadrado)	2,53
11	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local s/ pavimentação)	317,69
12	Ligação de esgoto (local s/ pavimentação)	248,04
13	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local c/ pavimentação)	619,62
14	Ligação de esgoto (local c/ pavimentação)	496,09
15	Troca de cavalete	142,90
16	Troca de hidrômetro	69,28
17	Troca de Registro	73,15
18	Religação de água	56,32
19	Mudança de cavalete (taxa de serviço s/ material)	52,51
20	Mudança de cavalete para calçada	262,39
21	Melhoramento de rede de esgoto (s/ asfalto)	114,45
22	Melhoramento de rede de esgoto (c/ asfalto)	231,74
23	Melhoramento de rede de água (s/ asfalto)	173,73
24	Melhoramento de rede de água (c/ asfalto)	231,74
25	Erguer cavalete	80,96
26	Melhoramento de águas pluviais (taxa de serviço s/ material)	52,51
27	Transporte de água para piscina (6.000 litros)	41,12
28	Fornecimento de água em caminhão (8.000 litros)	73,56
29	Rebaixamento de guia (metro linear)	52,51
30	Serviço de retroescavadeira (hora/máquina)	136,94
31	Serviço de pá carregadeira (hora/máquina)	153,03
32	Serviço de moto niveladora (hora/máquina)	168,99
33	Serviço de trator agrícola (hora/máquina)	96,69
34	Transporte /viagem de terra por caminhão	128,85

ARTIGO 4º - De acordo com o artigo 163 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de utilização do cemitério municipal será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 9,9293% (nove vírgula noventa e dois noventa e três por cento):

CONTINUAÇÃO DECRETO 2.004/2015

ITEM	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO	VALOR
01	Terreno de cemitério (s/ carneira)	418,59
02	Terreno de cemitério (c/ carneira)	807,68
03	Taxa de sepultamento	144,59
04	Exumação antes de cinco (05) anos	251,69
05	Exumação após cinco (05) anos	159,33
06	Remoção de ossada no interior do cemitério	144,59

ARTIGO 5° - De acordo com o artigo 54, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 2° e 162 da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 4° da Lei Municipal 1554/2006 e, finalmente, pela Lei Municipal 1610/2007, a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 9,9293% (nove vírgula noventa e dois noventa e três por cento):

ITEM	ISSQN	VALOR
01	Profissionais de nível universitário	170,20
02	Profissionais de nível técnico	120,40
03	Demais profissionais	85,07

ARTIGO 6° - O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2016 revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 19 de novembro de 2015.

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal